

Aviso n.º 14650/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 21 de outubro 2013, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado aos municípios pelo n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designou, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013, inclusive, o senhor Paulo Sérgio Pereira Pimenta, cuja sinopse curricular é publicada em anexo, para desempenhar as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

O estatuto remuneratório será o estipulado no n.º 2 do artigo 43.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Sinopse Curricular**Dados Biográficos:**

Paulo Sérgio Pereira Pimenta, nascido em Vila Pouca de Aguiar a 25 de setembro de 1976.

Qualificações:

Licenciado em Professores do Ensino variante 2.º Ciclo em Educação Visual e Tecnológica pelo Instituto Jean Piaget;

Mestre em Educação, Área de Especialização em História da Educação e da Pedagogia pela Universidade do Minho;

Doutorado em Didáticas Especiais pela Universidade de Vigo — Espanha.

Percurso Profissional:

2001 a 2009 Professor do Ensino Básico e Educação Visual e Tecnológica em diversas Escolas do Ministério da Educação;

2002 a 2004 Professor Monitor na Universidade do Minho;

2008 a 2009 Professor Convidado no Instituto de Estudos Superiores de Fafe;

2009 a 2013 Secretário do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

307392485

MUNICÍPIO DE VISEU**Regulamento n.º 453/2013****Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão**

Fernando de Carvalho Ruas, Licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal de Viseu, dá público conhecimento, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 91.º do mesmo normativo legal, que, por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2011, sancionada em sessão da Assembleia Municipal, que teve lugar no dia 30 de dezembro do mesmo ano, foi aprovado o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

23 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Dr. Fernando de Carvalho Ruas*.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão**Preâmbulo**

O ramal ferroviário da antiga Linha do Dão, que estabelecia a ligação entre Santa Comba Dão, Tondela e Viseu foi desativado há várias décadas, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

Entretanto, os municípios de Santa Comba Dão, Tondela e Viseu celebraram protocolos com a REFER no sentido de adaptar a antiga plataforma ferroviária à construção de uma Ecopista destinada ao uso público, como via de comunicação para o lazer, desporto, atividades recreativas, culturais, de proteção e promoção ambiental.

Após a construção da Ecopista, os municípios estabeleceram um novo protocolo no sentido de assegurar uma gestão conjunta da infraestrutura, tendo delegado na Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões a responsabilidade de coordenar todo esse esforço.

O presente regulamento visa regular o uso da Ecopista do Dão, os procedimentos de autorização para a realização de diversos tipos de utilização da Ecopista, bem como as normas de circulação na mesma. Apesar de ser um documento de caráter municipal, deverá ser entendido como um regulamento de cariz supramunicipal no sentido em que deverá estar em perfeita articulação com os restantes dois municípios, salvaguardando a coerência regulamentar ao nível de todo o percurso da Ecopista.

Este documento deverá ser entendido como um documento orientador e não apenas limitador, um contributo para o usufruto da Ecopista com conforto e segurança, promovendo a utilização por um alargado conjunto de cidadãos, independentemente da sua idade e condição física.

Torna-se agora necessário, tomar medidas disciplinadoras e reguladoras para a utilização deste espaço canal, quer no sentido de o manter e conservar em perfeitas condições de uso, quer para potenciar o desenvolvimento de atividades que permitam a sua promoção, manutenção e aproveitamento.

Com o objetivo de regular e ordenar a utilização da Ecopista do Dão, o Município de Viseu aprova o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Dão, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo regular a utilização, proteção e funcionamento da Ecopista do Dão, no troço compreendido dentro dos limites do concelho de Viseu.

Artigo 2.º**Gestão da Ecopista**

O exercício da atividade de gestão da Ecopista do Dão compreende a definição e implementação de estratégias de gestão operacional (manutenção, utilização e animação) bem como de gestão financeira, de comunicação e valorização ambiental. Será da competência da Comunidade Intermunicipal da Região Dão Lafões, nos termos do Protocolo de Colaboração celebrado entre os municípios de Santa Comba Dão, Tondela e Viseu e a CIMRDL, a gestão, manutenção e dinamização desta infra-estrutura, bem como de todos os equipamentos instalados.

Artigo 3.º**Âmbito do Regulamento**

O presente regulamento, é de cumprimento obrigatório para todos os utentes da Ecopista, de quem tenha de atravessar, ou de qualquer forma utilizar as zonas marginais ao espaço canal.

Artigo 4.º**Segurança**

É obrigação de cada utilizador da Ecopista avaliar, em primeira mão, todas as circunstâncias que possam pôr em causa a sua segurança e a segurança dos restantes utilizadores e agir de forma coerente e responsável, evitando danos quer à sua integridade física, quer dos restantes utilizadores.

Artigo 5.º**Utilização da Ecopista**

1 — A utilização da Ecopista, como percurso turístico, desportivo, educativo e de sensibilização ambiental, concretiza-se na prática de passeios pedonais, passeios ciclo turísticos, passeios em cadeira de rodas, passeios em patins e outros meios de mobilidade não motorizada;

2 — Salvo se existir sinalização específica, os utentes devem circular pela direita definida a partir do eixo imaginário da Ecopista, a uma velocidade que não coloque em causa a sua integridade física e a dos restantes utilizadores;

3 — A ultrapassagem de peões far-se-á pela faixa esquerda e tomando os devidos cuidados, entre os quais circular a uma velocidade adequada;

4 — Para além do referido nos números anteriores, os ciclistas devem circular com a necessária prudência, com especial atenção em zonas de fraca visibilidade, de forma a salvaguardar a sua e a segurança dos restantes utilizadores da Ecopista;

5 — Onde for previsível a existência de gado nas proximidades da Ecopista, os utentes devem tomar as devidas providências para evitar acidentes;